

LEIMUNICIPAL Nº 1.990/2026

EMENTA: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de serviços à população, para o seguinte cargo:

CARGOS	VAGAS	SALARIOS
Auxiliar de Serviços Gerais	01 vagas	R\$ 1.771,63

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:

II – jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III – inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional noturno;

V – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

§1º -A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis aos demais servidores do Poder Legislativo.

§2º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

§3º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

§4º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§5º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

§6º - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º -Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a

percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º - O processo seletivo descrito no art. 1º, será realizado em parceria com o Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.743/2023, que trata do mesmo objeto.

Parágrafo Único: Deverá constar no edital de realização do teste seletivo denominação apartada para preenchimento de vaga no Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT